

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

GABINETE Nº 10 - VEREADOR

JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49

“Cria o Programa de “Horta Comunitária em terrenos sustentáveis e quintais produtivos agroecológicos consiste em transformar o espaço público e na casa das pessoas que tiverem interesse em hortas comunitárias, não apenas como política ambiental, mas de segurança alimentar comunitária, no Município de Jaiba/MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jaíba/MG, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Jaiba/MG, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada voluntária;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Jaiba/MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Rua Amândio José de Carvalho, nº 371 – Bairro Centro Comunitário Rio Verde.

Jaíba – Estado de Minas Gerais - CEP 39.508-000

Tel:- (38) 3833-1492 – 3833-1386 – 3833-1256

**RECEBEMOS EM**

06/10/23



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

GABINETE Nº 10 - VEREADOR

JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO

---

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o órgão competente para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

GABINETE Nº 10 - VEREADOR

**JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO**

Art. 8º Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

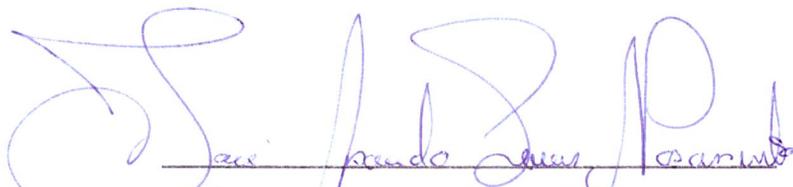
Art. 10 A Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário. Jaíba/MG

Jaíba, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Jose Aparecido Soares Nascimento**  
Vereador

ATA Nº 007/23 DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES. 05/10/2023  
PRESIDENTE

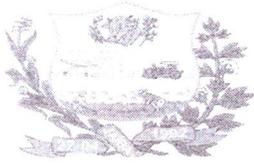
  
**Reidion Gomes dos Santos**  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal de Jaíba

  
**Leiliane Ferreira dos Santos Soares**  
1ª Secretária  
Câmara Municipal de Jaíba

Rua Amândio José de Carvalho, nº 371 – Bairro Centro Comunitário Rio Verde.

Jaíba – Estado de Minas Gerais - CEP 39.508-000

Tel:- (38) 3833-1492 – 3833-1386 – 3833-1256



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

GABINETE Nº 10 - VEREADOR

**JOSÉ APARECIDO SOARES NASCIMENTO**

---

## JUSTIFICATIVA:

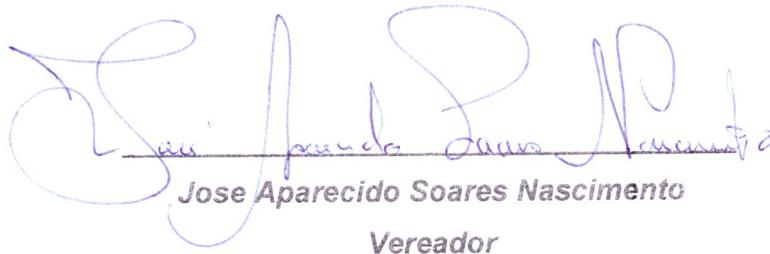
A nossa proposta é inovadora em seu contexto ao recuperar e dar destinação social e econômica para áreas disponíveis e sem uso específico em nossa cidade.

A inovação consistiu em dar um novo significado para as conhecidas Hortas Comunitárias, que na maioria das vezes eram construídas sobre um modelo de natureza ideológica, de socialização ou de terapias ocupacionais.

Ao utilizá-las como ferramenta, o projeto cria oportunidades de geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, fonte de geração de alimentação comunitária e ainda contribuem com a preservação do meio ambiente utilizando apenas insumos orgânicos e naturais, sem defensivos agrícolas que afetam o meio ambiente.

Contamos com o apoio dos nobres colegas edis na aprovação do respectivo projeto por unanimidade que ira favorecer toda a população de Jaíba e Projeto Jaíba.

Atenciosamente,



**Jose Aparecido Soares Nascimento**  
**Vereador**